



LEI Nº 521/2012

Altera e insere artigos na Lei nº 477/2012, que dispõe sobre o Conselho Tutelar, dentre outros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Os seguintes artigos da Lei Municipal nº 477/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) Membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de **04 (quatro) anos**, permitida uma recondução, conforme o artigo 132 da Lei 8.069/90.*

*Art. 23. O Conselheiro Tutelar, como agente público eleito para mandato temporário, mesmo sendo reconduzido, não adquire ao término de seu mandato quaisquer direitos às indenizações, efetivações ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal, **assegurado, entretanto, o direito a cobertura previdenciária proporcional ao período de trabalho, na forma da legislação municipal em vigor.***

§1º. Para ser reconduzido o Conselheiro Tutelar deverá submeter-se novamente ao processo de escolha determinado por esta Lei.

§2º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. [NR]

(...)

Art. 40. ...

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§3º. No processo de escolha dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

(...)

Art. 46. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro.

(...)

Art. 56. O exercício do mandato de conselheiro tutelar inicia-se no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. [NR]

Parágrafo Único – A cerimônia de posse formal dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. [NR]

(...)

Art. 61. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será fixada por lei específica para este fim, assegurada a cobertura previdenciária.

(...)

Art. 63. ...

(...)

§ 2º. Será concedida licença a Conselheira Tutelar gestante por prazo de 120 (cento vinte) dias consecutivos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.770, de 10 de setembro de 2008.

Art. 64. (...)

Art. 64-A. O Conselheiro Tutelar possui direito de gozo de férias anuais remuneradas, a contar do vencimento do período aquisitivo, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal. [NR]



Art. 64-B. O Conselheiro Tutelar possui direito de gratificação natalina, observada a forma de pagamento alusiva ao serviço público municipal. [NR]

Art. 65. São deveres do Conselheiro Tutelar:

(...)

XI – A formação continuada, com eventual auxílio logístico do Município.

Art. 2º. Para fazer face a despesa decorrente desta Lei serão utilizadas os recursos da dotação orçamentária conforme previsão orçamentária para o exercício de 2013.

Art. 3º. Para fins de regras de transição e unificação da legislação municipal com o previsto na legislação federal, a próxima eleição para escolha dos membros do conselho tutelar dar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano de 2015.

§1º. Os conselheiros eleitos na eleição ocorrida em 2012 permanecerão na posse e exercício de seus cargos até a data de 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo de observância aos direitos e deveres inerentes ao cargo.

§2º. O início do mandato dos conselheiros tutelares eleitos no pleito de outubro de 2015 ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2016, ocasião em que passarão a observar os direitos e deveres previstos em lei.

§3º. A cerimônia de posse formal dos conselheiros tutelares eleitos no pleito de outubro de 2015 ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de outubro de 2012

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal